



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 069/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 04/09/2025
D. M.
1º SECRETÁRIO

08 de julho de 2025

Ementa: Sugere ao Chefe do Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que institui o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" no âmbito do Município de Pilar/AL.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

O Vereador José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, vem apresentar a presente Indicação Legislativa, sugerindo que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Justificativa

A proposição tem como finalidade possibilitar a coleta, organização e cessão gratuita de materiais ortopédicos novos ou usados, a exemplo de andadores, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, bengalas, camas hospitalares, talas, tipoias, entre outros, de modo a atender pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A iniciativa justifica-se diante do elevado custo desses equipamentos e da necessidade de centralizar seu repasse em setor específico da Prefeitura Municipal, conferindo maior eficiência, controle e transparência à distribuição.

Ademais, o Banco de Materiais poderá ser abastecido tanto por doações da comunidade, entidades e instituições, quanto por aquisições do Poder Público, promovendo solidariedade e inclusão social.

Importante destacar que a medida não implica despesas adicionais relevantes ao Município, tratando-se sobretudo de organização administrativa e de incentivo à participação



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° /2025

Institui o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos" no âmbito do Município de Pilar/AL.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pilar/AL, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, destinado à arrecadação, guarda, cessão e reaproveitamento de materiais ortopédicos novos ou usados, a serem disponibilizados gratuitamente à população que deles necessitar.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será constituído por equipamentos como andadores, cadeiras de rodas, cadeiras de banho, bengalas, camas hospitalares, muletas, talas, tipoias, entre outros, provenientes de:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - repasses de instituições públicas e privadas;
- III - aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal

Art. 3º - A gestão do Banco ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhes:

- I - o recebimento, cadastro, triagem, higienização, manutenção e armazenamento dos materiais;
- II - a cessão gratuita dos equipamentos a pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - a criação de sistema de controle e acompanhamento das entregas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

e devoluções, garantindo transparência e eficiência no uso dos bens públicos.

Art. 4º - A cessão dos materiais observará os seguintes procedimentos:

- I - solicitação formal por meio de encaminhamento do SUS;
- II - assinatura de termo de responsabilidade pelo beneficiário ou responsável legal, contendo a descrição do material cedido, prazo de uso e condições de devolução;
- III - devolução obrigatória do equipamento após o período de utilização, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§ 1º. Em caso de perda, extravio ou dano decorrente de uso inadequado, o beneficiário ou responsável poderá ser chamado a reparar o prejuízo ou repor o material, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 2º. Enquanto o equipamento não for devolvido, não poderá ser concedido outro material ao mesmo beneficiário, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 5º - Para assegurar o funcionamento do Banco, o Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas periódicas de arrecadação de materiais ortopédicos junto à comunidade, entidades de classe, associações, empresas privadas e organizações não governamentais.

Art. 6º - Os materiais recebidos passarão, sempre que necessário, por higienização, reparo ou adaptação antes de nova cessão, de forma a garantir condições adequadas de uso e segurança.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os fluxos administrativos e os órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 08 de julho de 2025.

José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

comunitária, contribuindo para ampliar o acesso a equipamentos essenciais à saúde e à qualidade de vida da população.

Tendo em vista que a organização administrativa é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a iniciativa a membro desta Casa Legislativa, encaminho a presente Indicação Legislativa, confiando na sensibilidade do Chefe do Executivo para avaliar o tema e remeter a esta Casa o competente Projeto de Lei.

Pilar/AL, 08 de julho de 2025.

José Lavodnas Rodrigues de Assis Júnior
Vereador